

01

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 23 / 08 / 05  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 23 / 08 / 05 Número: 4212/2005  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:  
PROJ. DE LEI Nº172/2005

INICIATIVA:  
REGINA TRAVAGLIA.

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PEQUENOS ESTABELECEMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.  
Devolvido ao autor - Art. 117, VIII do R.I

LEITURA: 01 / 09 / 2005  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:  
 OF/02 nº 190/05 Constituição, Justiça e Redação X  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO... : 172/2005  
PROTOCOLO GERAL... : 4212/2005  
DATA PROTOCOLO... : 23/08/2005

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder à Inscrição Municipal de pequenos estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

I - Utilizar exclusivamente de mão-de-obra familiar, desde que não sejam menor.

II - Possuir área de até 50m<sup>2</sup>;

III - Atender as exigências do Código Sanitário do Município, Lei 3161/89 e o Decreto 7848/91, que o regulamentam;

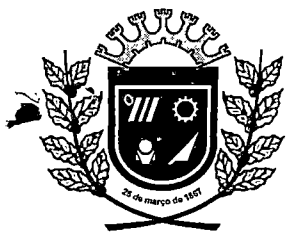
IV - Atender ao Código de Posturas Municipal;

V - Não se instalar na área central do Município.

Art. 2º - Os pedidos de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão ser feitas através de consulta prévia, que serão analisadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas respectivamente.

Art. 3º - A inscrição municipal só poderá ser efetivada após aprovação dos setores relacionados no artigo anterior.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---


Art. 4º - As taxas de Localização e Funcionamento e a taxa de Fiscalização Sanitária serão cobradas conforme anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Será exigido também certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme exige as Legislações; Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2005.

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
Vereadora - PSDC

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

**JUSTIFICATIVA**

Os pequenos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios no município de Cachoeiro de Itapemirim encontram grandes dificuldades ao tentar efetuar a inscrição municipal e assim poder comercializar seus produtos dentro da legalidade.

Desde que sejam atendidas as normas da Vigilância Sanitária e da Postura, os estabelecimentos que tiverem a inscrição deferida, além de gerarem renda para famílias carentes, contribuirão com o pagamento de tributos para os cofres públicos, sendo assim também beneficiada toda população.

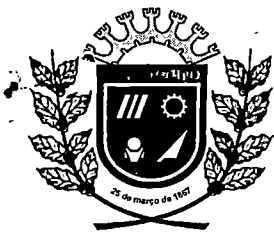
Dessa maneira, essa atitude simples trará grandes benefícios a todos do município.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2005.

25 de março de 1867

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
Vereadora – PSDC

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 172/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 4212/2005  
DATA PROTOCOLO...: 23/08/2005

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder à Inscrição Municipal de pequenos estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

I – Utilizar exclusivamente de mão-de-obra familiar, desde que não sejam menor.

II – Possuir área de até 50m<sup>2</sup>;

III – Atender as exigências do Código Sanitário do Município, Lei 3161/89 e o Decreto 7848/91, que o regulamentam;

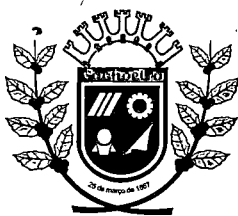
IV – Atender ao Código de Posturas Municipal;

V – Não se instalar na área central do Município.

Art. 2º - Os pedidos de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão ser feitas através de consulta prévia, que serão analisadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas respectivamente.

Art. 3º - A inscrição municipal só poderá ser efetivada após aprovação dos setores relacionados no artigo anterior.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As taxas de Localização e Funcionamento e a taxa de Fiscalização Sanitária serão cobradas conforme anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Será exigido também certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme exige as Legislações; Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2005.

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
Vereadora - PSDC

25 de março de 1867

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

**JUSTIFICATIVA**

Os pequenos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios no município de Cachoeiro de Itapemirim encontram grandes dificuldades ao tentar efetuar a inscrição municipal e assim poder comercializar seus produtos dentro da legalidade.

Desde que sejam atendidas as normas da Vigilância Sanitária e da Postura, os estabelecimentos que tiverem a inscrição deferida, além de gerarem renda para famílias carentes, contribuirão com o pagamento de tributos para os cofres públicos, sendo assim também beneficiada toda população.

Dessa maneira, essa atitude simples trará grandes benefícios a todos do município.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2005.

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
Vereadora – PSDC

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 172/05

INICIATIVA: Vereadora Regina Travágia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a inscrição municipal de pequenos estabelecimentos de gêneros alimentícios".

A autora justifica seu projeto dizendo que "os pequenos estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios encontram grandes dificuldades ao tentar efetuar a inscrição municipal".

O projeto é de difícil entendimento e tentaremos analisá-lo sob a ótica do assunto apresentado. Sob o aspecto formal, vale dizer que a venda de gêneros alimentícios não é tributada por imposto municipal (no caso, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e sim por imposto estadual (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A competência para a instituição e recolhimento de tributos faz parte de rol exclusivo, já definido na Constituição da República, sendo inconstitucional qualquer tentativa de mudança nas regras sobre repartição tributária.

O que o Município pode cobrar de pequenos estabelecimentos é a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (o projeto menciona incorretamente o nome da Taxa), devidamente disciplinada nos arts. 95 a 105 da Lei n.º 5.394/02, o Código Tributário Municipal. Neste ponto reside a dificuldade técnica do projeto: como benefício aos pequenos comerciantes, prevê a Lei hipóteses de não-incidência da taxa sobre os profissionais de nível elementar (art. 100, I, II e III c/c art. 86, "d" do Código), ou seja, já existe previsão expressa no Código Tributário Municipal de isenção do pagamento do tributo mencionado (Taxa) a pequenos vendedores.

As dificuldades a que se refere a autora provavelmente se devem à burocracia existente para obtenção da licença sem o pagamento da taxa, nas hipóteses legalmente previstas, mas tais dificuldades não se resolverão por meio de lei, e sim por um melhor atendimento ao público, até porque a matéria encontra-se devidamente regulamentada.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





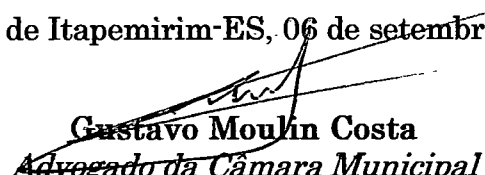
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de setembro de 2005.

Pt/gmc/rt.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Advogado da Câmara Municipal*  
*OAB ES 6339*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES  
 NUMERO PROPRIO...: 190/2005  
 PROTOCOLO GERAL...: 4709/2005  
 DATA PROTOCOLO...: 09/09/2005

NO

OF. DL Nº 190 / 05

DATA: 09 / 09 / 05

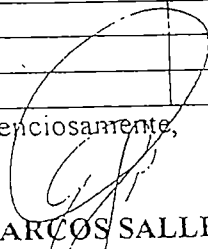
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
 VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,  
 Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s).

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 172/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

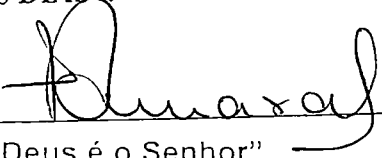
Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 09/09/05

ASSINATURA DO VEREADOR: 

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 172/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: REGINA TRAVAGLIA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a inscrição municipal de pequenos estabelecimentos de gêneros alimentícios"*.

**RELATOR:**

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição já se encontra regulamentada no Código Tributário Municipal – lei 5.394/02, arts. 95 a 105, que dispõe sobre a isenção de pagamentos do tributo mencionado (taxa) a pequenos vendedores.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2005.

**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
AR

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 223/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6356/2005  
DATA PROTOCOLO...: 08/11/2005

**Ao**  
**Edil Regina Traváglia**  
**Vereador - PMDB**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 172/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de outubro de 2005.

  
**Marcos Salles Coelho**  
**Presidente**

9/11/05  
Marcos

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolado com 07 folhas

- 1 - 01 / 09 / 05 - Livro
- 2 - 06 / 09 / 05 - Parecer Jurídico Fls. 08, 09
- 3 - 09 / 09 / 05 - Ofício à Comissão de Constituição - OF/DC nº 190/05 p. 10
- 4 - 31 / 10 / 05 - Parecer Atm. Atm. Jurídico - Fl. 11
- 5 - 09 / 11 / 05 - Projeto Devolvido ao Autor - OF 223/05 - Art. 114, VIII do R.E. - fl. 12
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -